



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2021
CONTRATO Nº. 30/2021

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada à Rua Vereador Décio de Paula, 101, Bairro Planalto – Formiga/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 21.306.287/0001-52, representada por Senhor **André Pires Nascimento**, CPF 002.855.491-46, Identidade N.º 2.273.226 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 18/2021, Processo Licitação nº. 145/2021, de 08 de dezembro de 2021, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base na Ata de Registro de Preços nº 03/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº. 18/2021, na proposta da Contratada e no Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 145/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição de mobiliário destinado a complementar a infra estrutura dos órgãos e gabinetes da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes neste Contrato.

2.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

| Fornecedor: TECNO 2000 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 21.306.287/0001-52 | | | | |
|---|-----|------|---|-------------------------------|
| Item | Qtd | Und | DESCRIÇÃO DO OBJETO | Marca/Modelo |
| 01 | 150 | Unid | Cadeiras giratórias ergonômicas Encosto: estruturado em quadro injetado em resina termoplástica de alto desempenho, polipropileno com adição de fibra de vidro, estofado com tela flexível a base de poliéster. Assento: estruturado em compensado multilaminado e estofado em espuma, flexível, injetada de poliuretano, 40 mm (espessura média) D45, revestimento em tecido tipo crepe na cor azul. Braços: reguláveis em altura através de botão lateral em formato de T contendo apoio braço em Polipropileno. Mecanismo: do tipo back system (contato permanente) que possibilita ajuste de altura do assento, ajuste de altura do encosto e ajuste de inclinação do encosto, de maneira independente entre si. | Tecno2000/Tecno 2000 - Gallen |



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>Pistão: preto Base: em Nylon com fibra de vidro com 5 rodízios em nylon preto. Medidas Aprox.: Assento: 500mm x 480mm x 350 mm(altura até o piso 42 cm) Encosto: 590mm x 570mm x 120 mm(altura até o piso 88 cm) Capacidade aprox.: 110 Kg.</p> | |
|--|--|--|--|

2.3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

2.3.1 – Os itens constantes deste Contrato deverão ser novos, não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto ao modelo ou à especificação informados na proposta de preços;

2.3.2 – Os itens objeto deste Contrato serão declarados recebidos após completada a instalação que será conferida e atestada pela CONTRATANTE.

2.4 – LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM

2.4.1 – Os itens constantes neste Contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG CEP: 35.160-011 nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

2.4.2 – O(s) montador(es) deverão portar crachá de identificação e utilizar(em) EPI.

2.4.3 – Poderá a Administração, quando a contratada não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

3.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;

3.1.3 – Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

3.1.4 – Responsabilizar por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;

3.1.5 – Cumprir o prazo de entrega e montagem nos termos do item 3.1 e 3.2 deste Contrato;

3.1.6 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os itens devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas neste Contrato;

3.1.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3.1.8 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos mobiliários e montagem inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

3.1.10 – Providenciar a manutenção e/ou substituição no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dos itens que apresentarem defeito durante todo o período da vigência do Contrato e/ou da garantia, prevalecendo o prazo maior.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.11 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.12 – Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas.

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;
- 3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- 3.2.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 3.2.4 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;
- 4.2 – A fiscalização será exercida pelo cargo da servidora Cláudia Alves Ribeiro, do órgão de Almoxarifado e Patrimônio e Rômulo do Socorro Santos, do órgão de Informações Técnicas, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1 – O recebimento provisório ou definitivo do mobiliário não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;
- 5.2 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- a) os mobiliários deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados;
 - b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Entrega;
 - c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;
 - d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.
- 5.3 – O recebimento definitivo dos mobiliários dar-se-á após:
- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
 - b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato.
- 5.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;
- 5.5 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- 5.6 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – De vigência

- 6.1.1 – O Contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



6.2 – De execução do serviço e condições de entrega

6.2.1 – O prazo de entrega será de 30 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimentos para a entrega dos itens, constantes deste Contrato.

6.2.2 – Os prazos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadamente;

6.2.3 – Os mobiliários deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

6.2.4 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento, bem como as despesas para montagem dos produtos;

6.2.5 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, os mobiliários entregues e não aceitos pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 – Os itens deverão ter, obrigatoriamente, a garantia do fabricante;

7.2 – Os itens referentes ao mobiliário geral, deverão ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento formal;

7.3 – O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado;

7.4 – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar sem nenhum ônus adicional, suporte de serviços contra defeitos e vícios, constatados e relacionados diretamente com o fornecimento e montagem do mobiliário, inclusive correções e substituições de peças danificadas, desde que não provocados por mau uso por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O preço global a ser pago será de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

| Fornecedor: TECNO 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 21.306.287/0001-52 | | | | | | |
|--|-----|------|---------------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------|
| Item | Qtd | Und | DESCRIÇÃO DO OBJETO | Marca/ Modelo | Valor Unit. | Valor Total |
| 01 | 150 | Unid | Cadeiras giratórias ergonômicas | Tecno2000/Te cno 2000 - Gallen | 750,00 | 112.500,00 |

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 10.100.001.01.031.0001.2.003.449052240000 – Mobiliário em geral, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1– O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

10.1.1 – em moeda corrente;

10.1.2 – em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

10.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

10.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

f) Não manter a proposta;

g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de Empenho:

a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.2 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2– Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Ipatinga, 28 de dezembro de 2021.

Assessoria Técnica

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Munic.de Ipatinga

André Pires Nascimento

Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2